DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Macajuba

ÍNDICE

LEI

LEI Nº 343/2026 – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSO A BENS ESSENCIAIS – PROBEM, DESTINADO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS

DECRETO

DECRETO CONTÁBIL N.º 75/2026
DECRETO CONTÁBIL N.º 76/2026
DECRETO CONTÁBIL N.º 77/2026

LEI Nº 343/2026 – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSO A BENS ESSENCIAIS – PROBEM, DESTINADO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

LEI Nº 343/2026,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui o Programa Municipal de Acesso a Bens Essenciais – PROBEM, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Macajuba, Estado da Bahia, mediante distribuição gratuita de bens, com seleção dos beneficiários e sorteio público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macajuba, Estado da Bahia, o Programa Municipal de Acesso a Bens Essenciais – PROBEM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à distribuição gratuita de bens essenciais a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º O Programa tem por finalidade contribuir para a melhoria das condições de vida, da dignidade humana, da autonomia familiar e do acesso a condições materiais básicas de existência, mediante a disponibilização gratuita de bens essenciais de uso doméstico.

§ 2º A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, razoabilidade e proteção à dignidade da pessoa humana.

§ 3º A concessão dos bens terá caráter assistencial e não implicará pagamento em dinheiro, contrapartida financeira do beneficiário ou constituição de vínculo jurídico de natureza contratual entre o Município e a família contemplada.

§ 4º O Programa tem fundamento nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal e integra as ações da assistência social no âmbito do Município, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, organizado nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com as alterações da Lei Federal nº 12.435/2011 (Lei do SUAS), observadas as diretrizes da

Certificação Digital: ZL3HCNXH-5BSS2QRQ-BJBWLEJC-UM0ILPLD
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

política nacional de assistência social, especialmente quanto à proteção social básica, à centralidade na família e à garantia de acesso a direitos.

§ 5º O Programa tem natureza assistencial complementar e articula-se com os Benefícios Eventuais da Assistência Social, disciplinados pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, pelo Decreto Federal nº 6.307/2007, e pela Lei Municipal nº 197/2015 (Lei de Benefícios Eventuais de Assistência Social).

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – contribuir para a redução das vulnerabilidades sociais e econômicas das famílias residentes no Município;

II – promover melhores condições de habitabilidade, organização doméstica e bem-estar familiar;

III – atender famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que preencham os critérios de elegibilidade previstos nesta Lei e em sua regulamentação;

IV – assegurar que a distribuição de bens públicos destinados à assistência social ocorra mediante critérios objetivos, transparentes e impessoais;
V – promover a equidade no acesso aos benefícios, considerando as necessidades sociais das famílias cadastradas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se bens essenciais os equipamentos, móveis e utensílios de uso doméstico destinados à satisfação de necessidades básicas da família, tais como:

I – fogão;

II – geladeira;

III – cama e colchão;

IV – liquidificador;

V – tanquinho de lavar roupas;

VI – ventilador;

VII – outros bens de natureza semelhante, definidos em regulamento, desde que compatíveis com os objetivos do Programa.

Parágrafo único. A relação de bens, as quantidades disponíveis, os valores de referência e a periodicidade das ações serão definidos conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades sociais identificadas.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderão participar do Programa as famílias que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – possuir residência no Município de Macajuba há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, comprovada na forma do regulamento;

II – estar inscritas no CadÚnico, com cadastro atualizado nos termos das normas aplicáveis;
III – apresentar documentação e informações necessárias à análise da elegibilidade;
IV – não ter prestado informação falsa ou omitido informação relevante para a concessão do benefício.

§ 1º A inscrição no CadÚnico constitui requisito de acesso ao Programa, mas não assegura, isoladamente, o direito ao recebimento de bens.

Art. 5º A participação no Programa dependerá de inscrição específica, em período previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará a análise da documentação e da elegibilidade dos inscritos, elaborando relação dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E DO SORTEIO PÚBLICO

Art. 7º O sorteio será realizado em condições que assegurem publicidade, transparência, igualdade de participação e possibilidade de fiscalização pelos interessados e pelos órgãos de controle.

§ 1º A realização do sorteio não dispensa a verificação dos requisitos de elegibilidade nem autoriza a entrega de bens a pessoas que não atendam às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O edital deverá ser divulgado pelos meios oficiais do Município e por outros canais acessíveis à população, inclusive nas unidades da rede socioassistencial, quando cabível.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão, coordenação, execução, monitoramento e avaliação do Programa, cabendo-lhe:

I – planejar as ações e estabelecer o cronograma de execução;

II – receber e processar as inscrições;

III – verificar o atendimento aos critérios de elegibilidade;

IV – organizar, realizar ou acompanhar os sorteios públicos;

V – providenciar a aquisição, o recebimento, o armazenamento e a distribuição dos bens, em articulação com os setores competentes;

VI – manter cadastro administrativo dos participantes e registro dos bens entregues;
VII – disponibilizar aos órgãos municipais competentes as informações necessárias ao planejamento orçamentário e financeiro;

VIII – publicar informações sobre a execução do Programa, respeitadas as regras de proteção de dados pessoais;

IX – adotar providências para prevenir fraudes, duplicidades e favorecimentos indevidos.

Art. 10. A aquisição dos bens necessários à execução do Programa será realizada pelos órgãos competentes do Município, mediante procedimento administrativo próprio e observância da legislação aplicável às contratações públicas.

§ 1º As especificações dos bens deverão observar padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e compatibilidade com a finalidade assistencial.

§ 2º A aquisição dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, do cumprimento das exigências da legislação fiscal e orçamentária e da observância das normas aplicáveis às contratações públicas.

§ 3º É vedada a aquisição, a distribuição ou a assunção de obrigação de despesa sem o atendimento dos requisitos legais pertinentes.

Art. 11. O Município manterá registro individualizado das entregas para fins de controle administrativo, patrimonial e financeiro.

Art. 12. Os bens serão destinados exclusivamente ao beneficiário contemplado, vedada a exigência de pagamento, contribuição ou prestação de serviços em contrapartida.

Art. 13. Os registros administrativos, documentos de aquisição, listas de habilitação, atas de sorteio, termos de recebimento e demonstrativos de execução deverão ser mantidos pelo prazo previsto na legislação aplicável e disponibilizados aos órgãos competentes quando solicitados.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da unidade responsável pela assistência social, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

Art. 15. A execução do Programa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à disponibilidade financeira, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA VEDAÇÃO AO USO POLÍTICO

Art. 16. A publicidade relativa ao Programa terá caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans ou elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, agentes políticos, candidatos ou partidos.

Art. 17. A divulgação de resultados deverá limitar-se às informações necessárias à transparência e ao controle público, resguardados os dados pessoais sensíveis, as informações socioassistenciais protegidas e os demais dados cujo acesso seja legalmente restrito.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A inscrição no Programa não gera direito subjetivo a receber os bens, ficando a distribuição condicionada ao preenchimento dos requisitos legais, à disponibilidade de bens e recursos, à regularidade dos procedimentos de seleção, além da contemplação no sorteio.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a execução prevista para ter início a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba, em 06 de novembro de 2026.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: ZL3HCNXH-5BSS2QRQ-BJBWLEJC-UM0ILPLD
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO CONTÁBIL N.º 75/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 75 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 191.664,91 (Cento e noventa e um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 331/2025 de 18 de novembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$191.664,91 (Cento e noventa e um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1.036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA E DO MERCADO MUNICIPAL

3.3.90.93.00 / 17010000 - Indenizacoes e Restituicoes	33.864,91
Total por Ação:	**33.864,91**
Total por Unidade Orçamentária:	**33.864,91**

0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	7.800,00
Total por Ação:	**7.800,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**7.800,00**

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
Total por Ação:	**100.000,00**

2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	**50.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**150.000,00**
Total Suplementado:	**191.664,91**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0702 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Certificação Digital: ZL3HCNXH-5BSS2QRQ-BJBWLEJC-UM0ILPLD
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		7.800,00
	Total por Ação:	**7.800,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**7.800,00**

0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.032 - PAVIMENTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes		33.864,91
	Total por Ação:	**33.864,91**
	Total por Unidade Orçamentária:	**33.864,91**

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.052 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**

2.053 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**150.000,00**
	Total Anulado:	**191.664,91**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 29 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, em 29 de outubro de 2026.

Leandro S. Oliveira

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário(a)
CPF: 010.965.945-79

Pamponet

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF: 910.608.345-53

Certificação Digital: ZL3HCNXH-5BSS2QRQ-BJBWLEJC-UM0ILPLD
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO CONTÁBIL N.º 76/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 76 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 1.014.000,00 (Um milhão e quatorze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 331/2025 de 18 de novembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$1.014.000,00 (Um milhão e quatorze mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0401 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INFORMAÇÃO

2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		2.000,00
	Total por Ação:	**2.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**2.000,00**

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**20.000,00**

0702 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

2.037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		70.000,00
	Total por Ação:	**70.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**70.000,00**

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		300.000,00
	Total por Ação:	**300.000,00**

2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		325.000,00
	Total por Ação:	**325.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**625.000,00**

0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Certificação Digital: ZL3HCNXH-5BSS2QRQ-BJBWLEJC-UM0ILPLD
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		90.000,00
	Total por Ação:	**90.000,00**

2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		25.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		182.000,00
	Total por Ação:	**207.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**297.000,00**
	Total Suplementado:	**1.014.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais		44.000,00
	Total por Ação:	**44.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**44.000,00**

0702 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

2.024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao Por Tempo Determinado		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**

2.033 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		20.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**

2.037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao Por Tempo Determinado		20.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica		20.000,00
	Total por Ação:	**40.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**70.000,00**

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao Por Tempo Determinado		75.000,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		250.000,00
	Total por Ação:	**325.000,00**

2.021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		197.000,00

Certificação Digital: ZL3HCNXH-5BSS2QRQ-BJBWLEJC-UM0ILPLD
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	**197.000,00**
2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao Por Tempo Determinado		150.000,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		150.000,00
	Total por Ação:	**300.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**822.000,00**
0802 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
2.019 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E TURISMO		
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais		18.000,00
	Total por Ação:	**18.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**18.000,00**
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servico de Consultoria		40.000,00
	Total por Ação:	**60.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**60.000,00**
	Total Anulado:	**1.014.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 3 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, em 03 de novembro de 2026.

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário(a)
CPF: 010.965.945-79

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF: 910.608.345-53

Certificação Digital: ZL3HCNXH-5BSS2QRQ-BJBWLEJC-UM0ILPLD
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO CONTÁBIL N.º 77/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 77 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 325 de 30 de maio de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 653 de 15 de dezembro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	20.000,00	0,00
3.3.90.34.00 / 15000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerizaca	0,00	20.000,00
Total por Modalidade:	**20.000,00**	**20.000,00**
Total por Ação:	**20.000,00**	**20.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**20.000,00**	**20.000,00**

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratacao Por Tempo Determinado	60.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	60.000,00
Total por Modalidade:	**60.000,00**	**60.000,00**
Total por Ação:	**60.000,00**	**60.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**60.000,00**	**60.000,00**
Total Geral:	**80.000,00**	**80.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 4 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, em 04 de novembro de 2026.

Certificação Digital: ZL3HCNXH-5BSS2QRQ-BJBWLEJC-UM0ILPLD
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário(a)
CPF: 010.965.945-79

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF: 910.608.345-53

Certificação Digital: ZL3HCNXH-5BSS2QRQ-BJBWLEJC-UM0ILPLD
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil